



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.328-B, DE 2020

(Do Sr. Pedro Westphalen)

Institui o mês de outubro como "Mês de Conscientização da Comunicação Alternativa"; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. MARA ROCHA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARANGONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Conscientização da Comunicação Alternativa, a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único. Durante o período referido no *caput*, promover-se-á campanha de conscientização, com a realização de palestras, seminários, e atividades educativas e com a veiculação de campanhas de mídia com o objetivo de facilitar o acesso público a informações sobre a Comunicação Alternativa, como um método de inclusão para indivíduos sem fala, escrita funcional ou com prejuízos em sua comunicação ou capacidade de falar ou escrever.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mundo todo, a Comunicação Alternativa tem se tornado o método de maior eficácia para a inclusão de indivíduos com deficiências relacionadas à comunicação oral. Com frequência, indivíduos com transtornos neurológicos diversos, como o autismo, ou com síndromes como a paralisia cerebral, são deixados à margem da sociedade devido às suas dificuldades de comunicação. Segundo a Sociedade Internacional para Comunicação Alternativa, a ISAAC, milhões de crianças e adultos em todos os continentes apresentam comprometimentos graves de oralidade, não podendo contar com a fala como meio de interação na sociedade.

O princípio norteador da Comunicação Suplementar e Alternativa concebe que a comunicação possa ser realizada de outras formas além da fala, como um olhar compartilhado, expressões faciais, gestos, toque, escrita, apontar de símbolos, imagens ou equipamentos com voz sintetizada, que permitam a interação.

A instituição do Mês de Conscientização da Comunicação Alternativa tem por objetivo alertar a sociedade brasileira sobre os problemas de quem sofre com o comprometimento da linguagem oral e difundir as ferramentas disponibilizadas pela Comunicação Alternativa para promover a inclusão de indivíduos que apresentam tais problemas.

De acordo com artigo publicado por Kruger e outros pesquisadores, em 2017, o Brasil adotou a Comunicação Alternativa e passou a empregá-la de forma mais assídua em 1978. Segundo os autores, a prática da Comunicação Alternativa no contexto educacional consolidou-se no país na década de 1980, com a inserção do paradigma da integração de alunos com deficiências na escola. Entretanto, apesar desse histórico de consolidação, as técnicas e ferramentas associadas à Comunicação Alternativa prevalecem na sociedade como um acervo restrito a especialistas. Os próprios especialistas, contudo, são os primeiros a defender uma maior difusão da Comunicação Alternativa. Como explicou Kruger e seus co-autores, a Comunicação Alternativa “não deve ser considerada e organizada como uma área especializada; deve sim ser constituída por e dialogar com diferentes” segmentos da sociedade.

Aceitar e compreender as diferenças têm se tornado a regra número um de convivência em sociedade nesses tempos de rápida comunicação e troca de informação via a internet. Isso inclui compreender aqueles entre nós que têm sua oralidade comprometida. Por essa razão, nossa sociedade precisa se conscientizar das dificuldades vividas por quem não dispõe da fala para interagir e apoiar a Comunicação Alternativa como meio de se mitigar tais dificuldades.

Pelo exposto, peço o apoio dos colegas parlamentares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2020.

Deputado PEDRO WESTPHALEN



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.328, DE 2020

Institui o mês de outubro como "Mês de Conscientização da Comunicação Alternativa".

Autor: Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relatora: Deputada MARA ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise institui o Mês de Conscientização da Comunicação Alternativa a ser celebrado anualmente no mês de outubro. A proposição prevê para o período a realização de campanhas de conscientização, com palestras, seminários e atividades educativas e com a veiculação de campanhas nos meios de comunicação de massa.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência em 10 de fevereiro de 2021. Encerrado o prazo para recebimento de emendas em 6 de abril de 2021, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Não são poucas as famílias que, no Brasil e no mundo, enfrentam o desafio diário de cuidar e educar crianças e jovens com



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213913529600>





necessidades de atendimento especial, cuja capacidade de se expressar verbalmente encontra-se comprometida. Algumas dessas crianças e jovens são autistas, outras sofrem com síndromes como a paralisia cerebral. O que todas essas crianças e jovens têm em comum é que não conseguem articular ou produzir a fala adequadamente.

Foi para solucionar esse problema e encontrar formas de incluir essas crianças e jovens, além de adultos, com dificuldades de comunicação verbal que surgiu a Comunicação Alternativa. Segundo Eduardo Manzine e Débora Deliberato, a comunicação alternativa refere-se a “um conjunto de procedimentos técnicos e metodológicos direcionado a pessoas acometidas por alguma doença, deficiência, ou alguma outra situação momentânea que impede a comunicação com as demais pessoas por meio dos recursos usualmente utilizados, mais especificamente a fala”¹. Para a Associação Isaac do Brasil, “o princípio da comunicação alternativa é conceber que a comunicação possa ser realizada de outras formas além da fala, como um olhar compartilhado, expressões faciais, gestos, toque, escrita, apontar de símbolos, imagens ou equipamentos com voz sintetizada, que permitam a interação”².

De acordo com Leandro Rodrigues, do Instituto Itard, 8 a cada mil pessoas no mundo não conseguem usar a fala para se comunicar. Lamentavelmente, apenas cerca de 5% dessas pessoas recebem em algum momento algum dispositivo alternativo para a comunicação³.

Ora, a inclusão de crianças, jovens e adultos com dificuldades para se comunicar verbalmente é, portanto, a missão fundamental da comunicação alternativa. O objetivo é assegurar que esses indivíduos não sejam excluídos e não fiquem à margem de nossa sociedade.

1 MANZINE, Eduardo José, DELIBERATO, Débora. Recursos para comunicação alternativa. Brasília: MEC – Portal de ajudas técnicas, 2004.

2 ISAAC BRASIL. O que é comunicação suplementar e alternativa. Disponível em: <http://www.isaacbrasil.org.br/comunicaccedilatilideo-alternativa.html>. Acesso em: 24/05/2021.

3 RODRIGUES, Leandro. Comunicação alternativa: sim ou não? Instituto Itard, 16 de novembro de 2019. Disponível em: <https://institutoitard.com.br/comunicacao-alternativa-sim-ou-nao/>. Acesso em: 24/05/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213913529600>





A relevância da proposição apresentada pelo nobre Deputado Pedro Westphalen é inquestionável. O Brasil precisa se engajar nessa luta em prol da inclusão de crianças, jovens e adultos com dificuldades para usar a fala como meio de comunicação. Ao instituir o mês de Conscientização da Comunicação Alternativa, o projeto de lei em análise fortalece os esforços dos inúmeros profissionais de educação envolvidos na luta pela comunicação alternativa no país, difundindo as ferramentas disponibilizadas atualmente para promover a inclusão dos indivíduos acometidos de tais problemas. Mais importante, conforme a própria justificativa do autor do projeto, a instituição do mês de Conscientização da Comunicação Alternativa proporcionará aos brasileiros um importante alerta sobre os problemas de quem sofre com o comprometimento da linguagem oral, promovendo uma maior compreensão da sociedade com relação àqueles entre nós que têm sua oralidade comprometida. Cabe ressaltar que o mês de Conscientização da Comunicação Alternativa já é comemorado em outubro em vários países.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.328, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARA ROCHA
Relatora

2021-5875



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213913529600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.328, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.328/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Mara Rocha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

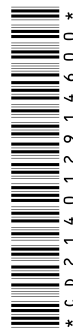
Rejane Dias - Presidente, Alexandre Padilha - Vice-Presidente, Diego Garcia, Eduardo Barbosa, Felipe Rigoni, Léo Motta, Marcelo Aro, Maria Rosas, Pedro Augusto Bezerra, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Tiago Dimas, Carla Dickson, Dra. Soraya Manato, Edna Henrique, Fábio Trad, Geovania de Sá, Julio Cesar Ribeiro, Mara Rocha, Marina Santos e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2021.

Deputada REJANE DIAS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214012914600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALFREDO GASPAR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.328, DE 2020

Institui o mês de outubro como "Mês de Conscientização da Comunicação Alternativa".

Autor: Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Pedro Westphalen, pretende instituir o mês de outubro como "Mês de Conscientização da Comunicação Alternativa".

A proposição aponta em sua justificativa que "(...) Segundo a Sociedade Internacional para Comunicação Alternativa, a ISAAC, milhões de crianças e adultos em todos os continentes apresentam comprometimentos graves de oralidade, não podendo contar com a fala como meio de interação na sociedade."

O autor concluiu que "(...)nossa sociedade precisa se conscientizar das dificuldades vividas por quem não dispõe da fala para interagir e apoiar a Comunicação Alternativa como meio de se mitigar tais dificuldades."

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência opinou pela aprovação da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta CCJC para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALFREDO GASPAR

e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão tem como objeto matéria de competência legislativa da União (art. 22, I, CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

No que concerne à juridicidade, não se vislumbra ofensa aos princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio, tampouco aos tratados internacionais de direitos humanos internalizados no Direito brasileiro ou aos princípios e normas gerais contidos nas leis ordinárias e complementares nacionais.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

No que diz respeito à juridicidade, não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, a proposição guarda pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados no direito brasileiro.

Feitas essas considerações, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.328, de 2020.**

Sala da Comissão, de de 2021.

Deputado **MARANGONI**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.328, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.328/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 15/12/2023 15:39:43.540 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4328/2020

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239369213600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

